

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 77/2003 de 12 de Junho

O Governo Regional tem vindo a implementar, nos últimos anos, uma política de contenção das admissões de pessoal nos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública Regional, independentemente de, ao abrigo de diversas medidas legislativas, quer de âmbito nacional, quer de âmbito regional, terem vindo a ser integrados nos quadros de pessoal dos departamentos da Administração Regional e Serviços dela dependentes, um grande número de trabalhadores que se encontrava em situação de precaridade de emprego ou sem vínculo jurídico adequado.

Importa, contudo, que o descongelamento de admissões nos quadros da administração obedeça a critérios que articulem um conjunto de mecanismos de racionalização da evolução dos efectivos com a necessidade de qualificação dos recursos humanos e com a tomada de medidas que disciplinem as contratações de pessoal a termo certo para suprir necessidades permanentes de serviço, privilegiando, deste modo, maior segurança e estabilidade de emprego.

Assim, após um exaustivo e fundamentado levantamento das carências dos serviços, da necessidade de proceder à substituição de efectivos transferidos para outros serviços e da reposição de outros desligados definitivamente da Administração, durante o ano de 2002, cujo número é significativamente superior ao número de quotas que agora se descongelam, releva-se imprescindível dotar alguns serviços do pessoal necessário de modo a que possam desenvolver com normalidade as funções decorrentes das competências que legalmente lhes foram atribuídas.

Nesta lógica, a quota de descongelamentos na admissão de pessoal em 2003 visa, no essencial, dotar os serviços de pessoal qualificado, cujas funções se revistam de maior técnica e especialidade, como é o caso do pessoal das carreiras médicas, de inspecção, técnica superior, técnica, informática, técnica de diagnóstico e terapêutica, técnico profissional e educador de infância, as quais, no seu conjunto, absorvem 67% dos lugares descongelados. Refira-se, também que os lugares cujo ingresso na Administração Pública se encontra condicionado à detenção de habilitações ao nível da licenciatura, representam 37% daquela quota.

A utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, encontra-se, porém, condicionada à existência de cobertura orçamental dos decorrentes encargos e à comprovação de terem sido esgotados os mecanismos de mobilidade interna previstos na lei.

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É fixada a quota anual de descongelamentos na Administração Pública Regional dos Açores para o ano de 2003.
2. O número de lugares, por grupo profissional e respectivo departamento regional, consta do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. A utilização pelos serviços das respectivas quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente a transferência, a requisição e a permuta.
4. Os pedidos de utilização das quotas de descongelamento deverão ser acompanhadas de documento comprovativo de terem sido esgotadas as hipóteses de recrutamento interno referidas no número anterior, nomeadamente através da publicitação dos recrutamentos pretendidos em órgão de comunicação social.
5. No âmbito da utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, deverão os serviços responsáveis informar a Secretária Regional Adjunta da Presidência do momento da abertura dos correspondentes concursos de ingresso, bem como do respectivo desfecho.
6. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 20 de Maio de 2003. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 2 da presente resolução

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 24 de 12-6-2003.